

---

**D.R. DO DESPORTO**  
**Contrato-Programa n.º 23/2012 de 17 de Fevereiro de 2012**

---

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Patinagem dos Açores, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de atividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2011 de 9 de setembro de 2011 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;
- 2) A Associação de Patinagem de Ponta Delgada, adiante designada por APPD, representada por José Francisco Ventura Raimundo, Presidente da Direção; a Associação de Patinagem da Ilha Terceira, adiante designada por APIT, representada por Francisco Alberto Borba Noronha, Presidente da Direção e a Associação de Patinagem do Pico, adiante designada por APP, representada por Paulo Jorge Silva Nunes, Presidente da Direção, ou segundos outorgantes;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo destinado ao desenvolvimento de atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do hóquei em patins, patinagem de velocidade e patinagem artística.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de dezembro de 2012.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

**Comparticipação financeira**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante, para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 130.343,56, conforme o programa apresentado, é de € 104.637,00, sendo:

- 1 - € 54.694,00, para atividades competitivas de âmbito regional, sendo:

a) € 41.664,00, valor previsível, para a participação no campeonato regional de iniciados (seleções e clubes) e nos campeonatos regionais de juvenis, juniores e seniores de hóquei em patins em masculinos, sendo € 12.564,00 destinados à APPD, € 12.420,00 destinados à APIT, € 8.304,00 destinados à APP e € 8.376,00 não desagregado;

b) € 13.030,00, valor previsível, para a participação nos campeonatos regionais de patinagem de velocidade, de iniciados, cadetes e de seniores/absolutos, masculinos e femininos, sendo 2.740,00 destinados à APP, € 3.430,00 destinados à APIT e € 6.860,00 destinados à APP.

2 - € 42.608,00 para atividades competitivas de âmbito nacional, sendo:

a) € 6.360,00 destinados ao desenvolvimento do projeto de preparação da seleção regional de iniciados de hóquei em patins e participação no torneio inter-regiões, a atribuir à APPD;

b) € 29.040,00, valor previsível, para a participação de equipas nos campeonatos nacionais de iniciados, cadetes e de absolutos de patinagem de velocidade, masculinos e femininos em pista e em estrada, sendo € 2.420,00 por equipa/prova;

c) € 7.208,00 destinados à participação nos campeonatos nacionais de iniciados, cadetes e juvenis e na Taça de Portugal de patinagem artística, a atribuir à APPD.

3 - € 7.335,00 para a arbitragem, sendo:

a) € 4.122,00, valor previsível, para a arbitragem de atividades competitivas de âmbito regional, sendo para o hóquei em patins € 2.774,00, dos quais € 1.047,00 destinados à APPD, € 1.035,00 destinados à APIT e € 692,00 destinados à APP e € 1.348,00 para a patinagem de velocidade, dos quais € 349,00 destinados à APPD, € 328,00 destinados à APIT e € 671,00 destinados à APP;

b) € 3.213,00, valor previsível, para a arbitragem de atividades competitivas de âmbito nacional, sendo € 2.740,00 para a patinagem de velocidade, dos quais € 1.370,00 destinados à APIT e € 1.370,00 destinados à APP e € 473,00 para a patinagem artística a atribuir à APPD.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### **Regime das comparticipações financeiras**

As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.<sup>a</sup>, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e processadas em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até abril e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### **Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional da totalidade das provas e fases de âmbito regional e nacional e as arbitragens abrangidas pelo presente contrato-programa.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### **Obrigações dos segundos outorgantes**

No âmbito do presente contrato-programa os segundos outorgantes, comprometem-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do hóquei em patins, patinagem de velocidade e da patinagem artística, na época desportiva de 2011/2012, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não deem faltas de comparência culposas;

c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2012, até 31 de janeiro de 2013, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-Geral.

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2013, até 31 de janeiro de 2013.

5 - Apresentar à DRD comprovativos de que os clubes que estejam apurados para participar em provas regionais e nacionais no escalão de seniores, possuem pelo menos um escalão de formação do mesmo sexo em atividade competitiva regular.

6 - Deslocar no mínimo 9 atletas por comitiva no hóquei em patins e 4 nas corridas em patins e patinagem artística.

7 - Apresentar à DRD, as fichas relatório de prova/jogo no prazo de 15 dias após a sua realização ou participação, acompanhadas dos respetivos anexos (boletins de prova/jogo, resultados e classificações, bem como de documentos ou declarações comprovativas de que todos os atletas têm residência fiscal nos Açores e para os escalões de seniores e juniores de que foram cumpridos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro).

8 - Apresentar à DRD, um relatório demonstrativo da utilização das verbas respeitantes à cláusula 3.ª, acompanhado das respetivas convocatórias da Federação no que respeita a provas nacionais.

9 - Garantir a convocatória de atletas indicados para integrarem os trabalhos de seleções regionais e a respetiva participação a nível nacional ou internacional.

10 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.

11 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

12 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### **Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2012.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### **Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### **Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto nos artigos 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 5, 6, 7, 8, 10 e 12 da cláusula 6.<sup>a</sup> constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 11 da cláusula 6.<sup>a</sup> constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.<sup>a</sup> já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa e por cada penalização.

10 de fevereiro de 2012. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Patinagem de Ponta Delgada, *José Francisco Ventura Raimundo*. - O Presidente da Associação de Patinagem da Ilha Terceira, *Francisco Alberto Borba Noronha*. - O Presidente da Direção da Associação de Patinagem do Pico, *Paulo Jorge Silva Nunes*.

Homologo. Angra do Heroísmo, 10 de fevereiro de 2012. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*.